

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

THE PRINCIPLE OF INSIGNIFICANCE

DE SOUZA, Gabriel Severino ¹
RIBEIRO, Rodrigo Freitas ²

RESUMO

O presente artigo buscou definir o conceito do princípio da insignificância e quais suas consequências na sociedade e no trabalho do Policial Militar. Para isso foi efetuado uma pesquisa bibliográfica, a fim de coletar dados sobre o conceito do princípio da insignificância, juntamente com um levantamento de informações sobre as influências na sociedade e no trabalho de campo do policial militar. Ficou constatado que, existem muito problemas relacionados ao conceito de insignificância e que não existe uma valoração coerente para definir o uso de tal princípio perante um ato criminoso. Foi possível levantar, ainda, que maioria dos autores relata que os criminosos que são libertados com uso do princípio da insignificância voltam para sociedade cada vez piores, aumentando assim o nível de dificuldade do trabalho do Policial Militar, reduzindo a credibilidade das autoridades e aumentando o risco da sociedade. Para criação da pesquisa foi usado um método qualitativo de avaliação, onde podemos demonstrar a visão de vários autores sobre os benefícios e os malefícios do uso do princípio da insignificância e sua amplitude no trabalho policial militar. A pesquisa é importante, pois demonstra um fator problemático nas decisões judiciais do Brasil, afetando diretamente o policial militar, pois o processo de prisão do indivíduo leva tempo e expõe o agente a um alto nível de desgaste intelectual e físico. Busca-se através do presente projeto melhorar o conhecimento sobre o assunto e ampliar a visão do policial militar sobre os fatores que entremeiam o princípio da insignificância.

Palavras-chave: Princípio da Insignificância, Prisão, Policial Militar, Criminoso.

ABSTRACT

The present article sought to define the concept of the principle of insignificance and its consequences in society and in the work of the military police. For this, a bibliographical research was carried out in order to collect data on the concept of the principle of insignificance, together with a survey of information about the influences in society and the fieldwork of the military police. It was contacted that there are many problems related to the concept of insignificance and that there is no coherent assessment to define the use of such principle before a criminal act. It was also

¹DE SOUZA, Gabriel Severino aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM - gabriel.lan@hotmail.com; Itumbiara – Go, Junho de 2018

²RIBEIRO, Rodrigo Freitas. Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM - rodrigogo22@hotmail.com, Itumbiara – Go, Junho de 2018.

possible to conclude that most of the authors report that the criminals who are released using the principle of insignificance return to society worse and worse, thus increasing the level of difficulty of the work of the military police, reducing the credibility of the authorities and increasing the society's risk. To create the research, a qualitative method of evaluation was used, where we can demonstrate the view of several authors about the benefits and harms of using the principle of insignificance and its breadth in military police work. The research is important because it demonstrates a problematic factor in the judicial decisions of Brazil, directly affecting the military police, because the process of arrest of the individual takes time and exposes the agent to a high level of intellectual and physical exhaustion. The aim of this project is to improve knowledge about the subject and broaden the vision of the military police on the factors that interweave the principle of insignificance.

Keywords: Principle of Insignificance, Prison, Military Police, Criminal.

1 INTRODUÇÃO

Segundo consta na obra de Capez (2004, p. 14), é da decência das pessoas que nascem os princípios orientadores e limitadores do Direito Penal (DP). Os princípios da legislação penal surgem da necessidade de manter os direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos intactos perante as resoluções de conflitos sociais. “A nosso ver, princípios gerais de direito são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua aplicação e integração” (CASTRO, 2017, p.1).

Dentro da legislação penal existe uma série de princípios que tem a função de auxiliar as decisões do legislador e instruí-lo sobre o motivo, sendo assim, é possível concluir que o princípio inspira a criação da norma. Segundo Gondinho (2011, p.11), todo princípio é baseado na tradução geral da situação, formando um conceito sobre a consciência, os fundamentos e a realidade dos grupos sociais atingidos, implicando na compreensão abrangente do fato. Porém na visão de Avila (2015, p.1), Os princípios do direito não tem relação emocional, moral ou econômica dos fatos, pois seu objetivo é estabelecer uma base ambiental vinculada á experiências jurídicas, desse modo, busca-se conhecer á situação antes de qualquer pena ou atitude á ser aplicada. (AVILA, 2015, p.1)

Como visto acima existe uma série de definições que entremeiam o conceito de princípios, porém todas as teorias formalizam como sendo um fator influenciador nas decisões de ordenamento jurídico e que esse fator pode ou não traduzir á realidade estabelecida na questão. Segundo Cristina (2017, p.11), essas constantes

sobre as teorias se dão pelo fato de haver cerca de 13 princípios fundamentais no direito penal, alguns deles são: Princípio da Legalidade; Princípio da Inocência; Princípio da Igualdade e etc. A autora ainda ressalta que no Brasil o princípio que vem sendo aplicado com mais fervor tem sido o da Insignificância, pois se torna um fator percussor na defesa do réu. (CRISTINA, 2017, p.11)

Segundo Santiago (2017, p.1), O princípio da insignificância também é conhecido como bagatela que é usado para delitos que são considerados irrelevantes para o meio social, pois não causaram e nem pretendem causar nenhuma lesão direta ao ordenamento jurídico, á sociedade e muito menos á vítima. Esse mesmo conceito é visto na teoria de Neves (2009, p. 1), o princípio da insignificância é tratado de maneira contraditória na percussão penal, pois existem as pessoas que apoiam seu uso e as que á consideram a omissão de um ato criminoso. Para Mello (2004, p.7), a maioria desses criminosos voltam para sociedade sem punições, tornando-os mais fortes nas ruas e muitos deles após serem liberados já retornam ao mundo do crime. Na mesma visão Cristina (2017, p.11) ressalta que, o fato do indivíduo ser liberado dificulta o trabalho do policial, pois diante do ocorrido propenso á bagatela, poderia o policial simplesmente deixar de efetuar á prisão em flagrante ou de mover o indivíduo á delegacia, mediante despacho fundamentado? Poderia, inclusive, deixar de proceder sequer ao registro da ocorrência?

Há vários conceitos como visto acima que apoiam e combatem o princípio da insignificância, devido a sua grande amplitude nos resultados decisórios jurídicos. Contudo como expressado por Scuteler (2006, p.33), não existe razão para abster-se do uso do princípio da insignificância, pois seu uso tem objetivo puramente doutrinário, não tendo nenhuma base legal formal. Apesar disso como demonstrado por Aparecida (2011, p.34), o princípio da insignificância está totalmente relacionado ao meio ambiente social do indivíduo, observando o fato de que a omissão do crime pelo conceito da bagatela poderá estimular ele e outra pessoa á prática do delito, forçando assim á repetição do processo ao policial militar.

Como visto acima existem vários conflitos reais que entremeiam e formalizam o princípio da insignificância e o trabalho do policial militar, com base nesses conceitos o presente projeto trouxe como problemática: Qual a definição do princípio da insignificância? E quais divergências o transformaram no princípio mais contraditório? E como ele afeta o trabalho do policial militar?

Podemos considerar de suma importância para o policial militar compreender os processos legislativos instalados no país, para que consiga entender os resultados de seus atos e prisões perante o sistema judiciário. Como relatado por Mello (2004, p.7), o princípio da insignificância é um dos princípios mais utilizados no campo judiciário brasileiro, contudo existem muitas controvérsias que o torna um problema para o agente militar, algumas delas são: A reincidência dos crimes; A falta de coerência durante a valoração; A falta de compreensão sobre a libertação de um indivíduo que acaba de cometer um delito e entre outros fatores que poderiam ser resolvidos, ou pelo menos compreendidos através da simples demonstração concreta do princípio.

Através dessa perspectiva é justificável a criação de um projeto que busque demonstrar o princípio da insignificância de maneira concreta através da explicação dos benefícios e dos malefícios, relatando também uma melhor aplicação da teoria através do delegado de polícia.

Com base nesse foco o presente projeto trouxe como Objetivo Geral, 'A definição e avaliação do uso do princípio da insignificância no cotidiano atual jurídico e suas consequências perante o trabalho do policial'. Busca-se através desse objetivo definir os pontos fortes e fracos desse princípio e estabelecer um parâmetro entre a eficácia e a ineficácia do termo perante os resultados dos processos policiais.

Para chegarmos ao foco principal desse projeto alguns fatores específicos tornaram-se necessários, sendo eles: Analisar dados sobre a criação do princípio da insignificância; Analisar informações sobre o uso desses princípios nos ordenamentos jurídicos; Avaliar os benefícios e os malefícios do uso dessa teoria; Concluir as informações com base de eficácia e ineficácia do princípio.

A presente pesquisa fará uso do método descritivo de construção, pois tem como objetivo a definição e a interpretação do princípio da insignificância, e através do mesmo a avaliação dos prós e contras do uso dessa teoria perante os processos policiais. Para demonstração dos resultados será utilizado um método qualitativo de avaliação, pois está anexado com a interpretação e a descrição de um item relacionado ao comportamento de um grupo, busca-se entender o uso desse conceito e os problemas ocasionados para o trabalho do policial. Para construção deste projeto alguns autores foram necessários sendo eles Mello, Oliveira, Santiago e outros profissionais que estudaram a presente área trabalhada.

Para realização completa da pesquisa o presente projeto foi dividido em duas etapas, na primeira parte demonstrou como surgiu o princípio da insignificância, busca-se entender o método de uso do tema desde os primórdios de sua criação. A segunda parte trará como referência a diferença do princípio da insignificância para os demais princípios e sua interpretação direta, busca-se definir os principais problemas que esse tema pode ocasionar em um processo policial e quais suas vantagens jurídicas. Assim ao final deste processo serão demonstrados os resultados e as conclusões sobre o assunto e sua relação com direta com campo policial.

A presente pesquisa científica buscou estudar os conflitos reais que entremeiam e formalizam o princípio da insignificância e o trabalho do policial militar para melhorar o conhecimento dos policiais sobre a influência dessa norma legislativa perante as prisões efetuadas pelos agentes da lei. O presente projeto foi desenvolvido, pois existem muitas contradições que tornam o uso do conceito de bagatela inaplicável.

O objetivo principal dessa pesquisa é definir e salientar o uso deste princípio perante a lei e demonstrar o grau de influência aplicado durante o trabalho da polícia militar e civil. A escolha do princípio da bagatela aconteceu devido ao seu grande nível de influência perante a decisão final do juiz, sendo quase que fundamental definir a significância do ato para sociedade. O foco na polícia militar e civil ocorreu pelo fato desse princípio tornar a aplicação inicial da norma inconstante, pois o indivíduo só é preso por efetuar algum ato que fuja as normas legislativas daquela região e perante o conceito da bagatela ele poderá ser liberado sem qualquer tipo de punição.

Por fim o projeto efetuou uma relação do princípio da insignificância com o trabalho do policial que efetuou a prisão do meliante e logo após o fato, busca-se entender a influência do conceito perante os resultados dos agentes da lei. Para conseguir construir toda a base de informação usada nas etapas acima foi necessário o uso de dois métodos científicos de pesquisa o Descritivo, que busca efetuar uma análise, uma classificação e por fim a interpretação de um determinado fato ou situação, Explicativa, pois tem por objetivo explicar causas, fatores e contradições de um determinado fenômeno.

Durante o uso desses métodos, foi necessário o uso de pesquisas de outros autores formados na área, a fim de definir melhor as situações que influenciam o dia-a-dia do policial militar e civil. Por fim, toda a pesquisa desenvolvida busca definir

o conceito de insignificância e demonstrar aos policiais militares e civis o porquê de alguns indivíduos presos por eles, não estarem recebendo punição dos poderes legislativos e através desse exemplificar os benefícios e malefícios por trás do uso do princípio da insignificância.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Com base nos trabalhos de Celso Antônio Bandeira de Mello, “o direito é um conjunto de normas – princípios e regras – dotadas de coercibilidade, que disciplinam a vida social” (MELLO, 2004, p.26). Sobre isso Scuteler (2006, p.12), ressalta que as regras são vinculadas a uma determinada situação prevista, que pode ser aplicada aos fatos práticos, por isso, elas são limitadas ao fato. Contudo devemos lembrar que os fatos possíveis são infinitos, então sempre haverá a inexistência de regras para determinado fato. (SCUTELER, 2006, p.12)

As regras são termos de aplicação direta, diferente dos princípios que segundo Oliveira (2017, p.2), pois são normas com alto nível de abstração, mas com poder de concretização, pois inspiram a criação, interpretação e aplicação do Direito. Como visto os princípios são vinculadas as regras, pois são eles que dão significados às definições delas. O objetivo do presente capítulo é definir os aspectos históricos do princípio da insignificância considerado por Cristina (2017, p.11) e Santiago (2015, p.1) o mais usado no cotidiano brasileiro. Com objetivo de compreender os conceitos fundamentais desse princípio de maneira clara, torna-se necessário entender como ele surgiu e quais as mudanças ocorreram com o passar dos tempos.

Verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes, também se denominam princípios, certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes de validez de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários. (SCUDELER, 2006, p.12)

Para Mello (2004, p.21), o Princípio da Insignificância surgiu há muito tempo no Direito romano, totalmente baseado no princípio “*brocardo minimus non curat praetor*”, que diz ser desnecessário o foco em coisas que podemos considerar irrelevante, ou seja, coisas que não valem o tempo judicial. Considera-se que na época da instalação desse conceito o direito penal não interferia em delitos considerados fracos ou discrepantes para sociedade. Contudo á autora Aparecida

(2011, p.12), ressalta que não existe comprovação que esse princípio tenha surgido da base romana, pois na época existiam muitas falhas no poder estatal na esfera penal e esse princípio poderia ter sido criado simplesmente para justificar a má atuação do estado. (APARECIDA, 2011, p.12)

Apesar das contradições acima citadas a maioria dos autores traz a definição de origem romana, porém existem vários locais de aplicação desses princípios, segundo Teixeira (2009, p.12), o princípio da insignificância nasce do direito romano, e só chegou à Alemanha em 1964 nas mãos de Claus Roxin, sustentando o conceito de mal irrelevante, que traduz o fato que não cause danos jurídicos como algo irrelevante no meio penal. Para Santiago (2015, p.1), “A Criminalidade de Bagatela” assim chamada o princípio da insignificância pelos doutrinadores alemães, só foi aplicada de maneira ampla no século XX, devido à passagem pela segunda guerra mundial, que trouxe junto com ela efeitos negativos provenientes de tais acontecimentos, tais como o desemprego e a falta de alimentos, juntamente com outros fatores de depreciação humana. (SANTIAGO, 2015, p.1)

Com o decorrer do tempo a teoria do Princípio da Insignificância, foi sendo mais e mais aplicado e sempre apoiado pelo Princípio da legalidade, “nullum crimen nulla poena sine lege” – só poderá ser considerado um crime caso aja uma lei prévia que defina como tal. Com base nesse conceito fica claro que todo país que utilize o Princípio da Legalidade estará indiretamente se obrigando ao uso do Princípio da Insignificância. Segundo Aparecida (2011, p.13), As bases legislativas inglesas e americanas sempre aderiram aos princípios de legalidade e de insignificância como um topo. A proclamação dos direitos humanos em 1789 na França deixa claro de que a lei só proibirá atos que causem prejuízos diretos à sociedade, ou seja, todo e qualquer ato que seja considerado não prejudicial à sociedade será descartado perante lei. (APARECIDA, 2011, p.13)

Desse modo, podemos considerar que as atitudes humanas sejam típicas, ou seja, que tenha a conduta, o resultado, o nexa causal entre a conduta e o resultado e a tipicidade, não basta somente ser definido como um delito é necessário que cause algum tipo de dano ao meio jurídico, social ou ético. Para Vico (1954, p.53), é necessária toda uma significância social, para avaliar se existe ou não perca social ou jurídica, pois quando observamos o resultado do delito, sempre haverá a perca para uma das partes, porém deve-se pensar se o nível de perda foi alto ou não para os padrões daquele ambiente social. Apesar de todo esse embasamento teórico citado, segundo Cesar (2016, p.1), Não existe nenhum conjunto de normas

expressas para definir o Princípio da Insignificância, contudo os juízes brasileiros tem aceitado cada vez mais esse conceito como forma de defesa. (CESAR, 2016, p.1)

A partir do desenvolvimento desse pensamento, firmou-se não mais bastar para tipicidade que o ato criminoso seja descrito de maneira direta no âmbito legislativo, mas também deve ser observado se o comportamento humano foi verdadeiramente prejudicial ao âmbito jurídico-social, considerando atípica a conduta inofensiva ou insignificante, posto que seja simbólica e o Direito Penal deve se cingir às lesões reais. Segundo Cesar (2016, p.2), a teoria da insignificância, não passa de um ato regulamentador, sem apoio direto legislativo, servindo somente para definição e avaliação do ato, não sendo percussora de decisão final. (CESAR, 2016, p.2)

Para Bitencourt (2007, p. 44), não basta definir algo como insignificante ou mesmo irrelevante para situação, é necessário entender qual foi a importância do bem jurídico atingido e seu grau de relevância pessoal baseada no tipo de lesão que foi produzida, para que assim se tenha a completa definição de bagatela. Para conseguirmos delimitar o princípio da insignificância será necessário primeiro definir os princípios jurídicos que fundamentam os processos decisórios que resultam da insignificância, sobre isso o autor Scudeler (2006, p.34), definiu 5 princípios que tornam justificável após o uso da teoria da bagatela, os mesmos são:

- **Princípio da Igualdade:** Esse princípio é à base da maioria das leis que traduz a igualdade legislativa para todas as pessoas, indiferente de raça, sexo ou escolha social. (LOPES, 2005, p.21)
- **Princípio da Legalidade:** Sobre o princípio da legalidade, objetiva-se falar pela sua forte relação com o Princípio da Insignificância, no que tange ao seu caráter de instrumento de interpretação restritiva. Busca-se proteger os cidadãos de uma eventual arbitrariedade estatal, garantido que a liberdade somente será restringida em hipóteses previamente estabelecidas em regras gerais, abstratas e pessoais, resguardando, assim, a segurança jurídica. (CAPEZ, 1954, p.32)
- **Princípio da Liberdade:** Tem por objetivo definir o contexto de liberdade já exposto nos direitos fundamentais da pessoa, que diz que todo ser humano tem o direito a liberdade física e mental, assim como ninguém poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer ato que não esteja descrito na legislação atual. (SCUDELER, 2006, p.34)

- **Princípio da Razoabilidade:** É um princípio utilizado para resolver colisões de princípios jurídicos, normalmente aplicada para definir qual perspectiva da norma deve ser aplicada em determinada situação, contudo sempre devendo focar no fim que o princípio pretende atingir. (SCUDELER, 2006, p.35)
- **Princípio da Adequação Social:** Este princípio vem como forma de excluir do âmbito da incidência penal, justamente, as condutas que são consideradas normalmente permitidas, socialmente aceitáveis, embora, não necessariamente eticamente aprováveis. (DAMIANI, 2015, p.12) Percebe-se, à primeira vista, a clara relação que tal princípio possui com o Princípio da Insignificância, vez que ambos consistem em instrumentos de interpretação restritiva e visam excluir as condutas consideradas materialmente atípicas.

Como estabelecido acima por Scudeler existem vários princípios que se relacionam com a teoria da insignificância no Brasil, pois a legitimidade da intervenção penal está condicionada ao fato de que o Direito penal deverá ser aplicado como o último recurso de controle social e de proteção do bem jurídico. Assim, quando intervir o Direito Penal, deve-se ter em mente que houve considerável necessidade de intromissão e que o bem jurídico a exigia, verificada, ainda, antemão, a ineficácia das outras instâncias jurídicas. “Também há que consignar que a intervenção, sob a pena de perder a legitimidade, deverá ser na medida desta necessidade, mantendo o caráter de subsidiariedade, em relação à conduta e a lesão causada ao bem jurídico”. (ANDRADE, 2007, p.17)

Embora a grande maioria da doutrina admita a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância pelo direito pátrio, há autores que defendem inaplicabilidade de sua aplicação. Segundo Andrade (2007, p.56), A principal objeção é que o princípio de bagatela não tem uma base fixada de critérios podendo ser modificado dependendo a determinada situação. Porém o autor ainda ressalta que tudo se baseia no fato de que esse conceito não poderá ser usado quando o legislador estiver incriminando, pois se mostraria uma incongruência sistemática. Resumindo os fatores que tornam inaplicável segundo Gomes (2008, p.70):

- **Interpretação:** Esse é um dos fatores principais do problema de aplicação do princípio, pois podem dispor de um resultado que possa ser definido como de grande importância. Observando o fato de um mesmo resultado ter visões diferentes avaliando o grau de significância da situação. (GOMES, 2008, p.70)
- **Crítérios:** Devido ao fato de ser um princípio existem variações contínuas na fixação dos critérios que determinam seu uso e aplicação na maioria dos

casos e esse fator torna essa teoria inconstante e propícia a erros. (GOMES, 2008, p.71)

- **Recuo Penal:** Com a determinada visão pode se considerar um recuo penal devido à abstração do uso de pena na ausência da considerada significância. (GOMES, 2008, p.71)
- **Maus Antecedentes:** Caso o réu já tenha maus antecedentes, o princípio de insignificância será inaplicável, pois será considerado consciente do ato devido aos incidentes consecutivos. Segundo Brasil (2006, p.2), Os maus antecedentes tornam inaplicável devido aos fatores que condicionam a incidência, tornando o réu sensato do fato que define aquela situação como crime.

Na falta de significância o preso é libertado, com isso volta para ruas sem qualquer punição direta. Segundo Mello (2010, p. 835), A polícia ocupa-se em efetuar as ações, em conflito direto com legislação estabelecida, atuando de modo que possa reprimir e conduzir o criminoso as suas devidas punições. Contudo como demonstrado por Ribeiro (2015, p.1), a maioria dos presos soltos através do princípio da bagatela voltam a praticar crimes, pois se sente imunes à lei. O autor ainda ressalta que esse tipo de libertação atrasa o serviço do policial, do delegado e até do júri, pois ambos são obrigados a efetuar o mesmo processo mais de uma vez. (RIBEIRO, 2015, p.1)

Através das falas de Ribeiro podemos ver claramente que se torna um retrocesso à libertação do preso, porém como citado por Cesar (2016, p.1), o policial é unido do direito de discricionariedade, podendo ele avaliar a necessidade do início do processo como delito ou simplesmente a conversa com indivíduo. Contudo devemos lembrar que o policial é um auxiliar da lei, sendo cabível a ele a atuação direta em todo e qualquer conflito, sendo obrigada por regra e princípio a aplicação das normas, sendo assim, o agente teria a obrigação de efetuar a prisão mesmo sabendo do possível acionamento do princípio da insignificância.

Não é que o agente policial esteja impedido de agir e intervir em todas as situações que solicitado, já que possui a discricionariedade de definir e identificar, os crimes e delitos ocorridos naquela situação. No entanto, exige-se do policial a plena e sincera satisfação ao atender á população. Atendimento que com o tempo se torna ineficiente, quando a autoridade, vê-se compelida a optar por determinados casos em detrimento de outros. Segundo Santiago (2015, p. 9), O principal problema da discricionariedade do policial é que não se tem um padrão definido para conseguir

estabelecer o crime punível de fato discrepante. Com base nessa ideia Masson (2014, p. 98), diz o princípio da insignificância interfere diretamente no dia a dia do policial, pois o indivíduo volta para sociedade sem qualquer tipo de punição, proporcionando a ideia de que crimes pequenos são livres de pena. (MASSON, 2014, p. 98)

Claramente o principal problema do princípio da insignificância é que ele libera uma pessoa que cometeu um ato ilícito sem uma punição cabível, resultando muitas das vezes na volta do indivíduo a vida de crime. “[...] o princípio da insignificância afasta a tipicidade do fato. Logo, se o fato é atípico para a autoridade judiciária, também apresenta igual natureza para a autoridade policial.” (MASSON, 2014, p. 98). Com base nessas falas podemos definir que o problema principal do princípio da insignificância com a autoridade policial é a discricionariedade, obrigando o agente a efetuar uma avaliação direta sem qualquer opção ou vertente de avaliação, constando também o fator de volta do indivíduo ao mundo do crime formando um retrocesso contínuo no processo de prisão.

Conforme já declarado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), o Princípio da Insignificância/Bagatela, está relacionada á ausência de periculosidade social do ato, á ausência de lesão jurídica e o reduzido grau de periculosidade. Caso não aja dano direto social, o direito penal não intervirá devido á mínima significância do bem jurídico. Segundo Santos (2013, p.1), o princípio da insignificância é ferramenta clara para redução dos processos legislativos, sendo observado que se o produto não é equivalente a pena, então não haverá pena. Contudo existem algumas restrições para que esse princípio seja aceito:

- **Significância da Conduta:** É preciso estar concreto de que o valor do bem se encaixa no conceito de bagatela e que não haverá danos futuros para á vítima. (GOMES, 2006, p.6)
- **Lesão ou erigo Concreto:** Caso aja alguma lesão á vítima ou mesmo chance de colocá-la em perigo com a libertação do infrator. (GOMES, 2006, p.6)
- **Transcendental:** Se os danos não causaram problemas á outras pessoas, normalmente ocorre do produto ser usado por mais de uma pessoa, para trabalhos diversos, caso aja danos á terceiros, á significância deve ser reavaliada. (GOMES, 2006, p.6)

O autor Gomes só deu alguns exemplos das situações que tornam necessário uma reavaliação do juiz para aplicar o conceito de bagatela. Contudo durante seu projeto sobre o princípio de bagatela Benone faz á seguinte contestação “e se o

suspeito não tivesse qualquer problema com a justiça, poderia a autoridade de o policial militar aplicar o princípio da insignificância sem incorrer em ilícito penal ou administrativo” (BENONE, 2013, p.1). Com base nessa fala surgem vários conceitos sobre a aplicação dos princípios por policiais. A lei da legalidade estrita deixa claro que o agente policial só poderá agir por determinação ou atribuição legal. Segundo Santos (2013, p.1), A discricionariedade torna restrita toda e qualquer ação tomada por âmbitos individuais, emocionais ou em função de paixões coletivas, sendo irrefutável uma avaliação judicial sobre todo e qualquer fato que esteja fora dos critérios legais. (SANTOS, 2013, p.1)

O policial deve agir de maneira prudente e não poderá ferir os direitos fundamentais do indivíduo, sendo ilegal todo e qualquer processo que não tenha autorização legal direta. Segundo Benone (2013, p.1), A autoridade policial vive sobre fundamentos que são determinados por princípios básicos, como princípio da igualdade, da liberdade, da legalidade e muitos outros determinam as atitudes principais do policial em campo. Nesse mesmo contexto Lopes (1997, p.3), cita que o policial militar está preso sobre o conceito de discricionariedade e do princípio de proporcionalidade, respeitando sempre o bom senso e os demais preceitos da lei.

Observando os conceitos acima, torna-se claro que á base legislativa inerte na profissão de policial militar, já proporciona parâmetros para que o mesmo consiga aplicar os princípios básicos da lei, sem quebrar á base constitucional e penal. Segundo Hoffmann (2015, p.1), baseado nas normas legislativas, no quanto é embaraçoso ao indivíduo á construção de um inquérito policial, na superlotação das cadeias brasileiras, nos imensos prejuízos para o estado que envolve um crime que claramente vai ser descartado pelo judiciário, torna-se obvio que á opção de permitir ao policial militar o uso do princípio da insignificância facilitaria o trabalho de vários e não estaria expondo á imagem da vítima e muito menos do infrator.

Em tese quando uma infração é considerada algo irrelevante na base penal, não se deveria fundamentar processos inquisitórios de apuração de crime, pois á investigação policial se tornaria inútil, servindo somente como ferramenta para contribuir como simples morosidade da atuação do Poder Judiciário e para submeter o investigado a um constrangimento desnecessário. Com base nesse contexto Lazaro, demonstrou alguns pontos que tornam o uso do princípio da insignificância algo plausível á autoridade policial, sendo esses:

- **Aplicação no instante da deflagração:** O ato seria resolvido no momento do fato, sem a necessidade de abertura de processos que causariam gastos ao estado e aos envolvidos. (LAZARO, 2014, p.253)
- **Aplicação antes do cárcere:** Não haveria degradação da imagem do indivíduo e nem direcionamento inútil à base judicial, reduzindo assim os gastos por trás dos fatos. (LAZARO, 2014, p.254)
- **Redução no número de envolvidos:** A quantidade de envolvidos no processo seria menor, reduzindo assim a transição de outros agentes para fatos que claramente seriam descartados mais tarde. (BENONE, 2013, p.1)

Como demonstrado acima o uso do princípio da insignificância pode claramente reduzir os processos e os inquéritos abertos, diminuindo também o uso dos policiais podendo os mesmos, ser direcionados a casos de maior importância, sem considerar também o principal ponto que é a redução do gasto legislativo e judiciário, pois existem altos custos por trás da transição do réu ao júri. Contudo para que esse processo ocorra é necessária uma estrutura legislativa permitindo, para que o policial não sofra consequências em atos feitos a favor do princípio da insignificância, seria necessário também um melhor detalhamento dos atos considerados insignificantes para que não haja erros durante esse processo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como já demonstrado acima, para que se definam diretamente os benefícios e os malefícios do contexto de insignificância é necessário entender a Teoria do Crime, que segundo Aparecida (2011, p.20), é uma conduta infracionária prevista em lei através do princípio da legalidade que se aplica a contravenções, crimes e medidas voltadas à segurança. Esse conceito está totalmente relacionado à analogia *'in bonam partem'* quando o sujeito é beneficiado pela aplicação da base do direito penal e *'in malam partem'*, quando o sujeito é prejudicado pela aplicação. Contudo segundo Seeger (2018, p.1), O sistema penal brasileiro só admite o uso do *'in bonam partem'*, ou seja, essa analogia só poderá ser usada como ferramenta para beneficiar o réu. (SEEGGER, 2018, p.1)

O conceito de *'in malam partem'*, não é usado no Brasil por ser considerado um princípio vago, não focando no tratamento da conduta praticada e muito menos do bem jurídico tutelado. O conceito material do crime segundo Aparecida (2011,

p.20), é uma conduta humana lesiva ou perigosa para um bem jurídico, está diretamente relacionada ao:

- **Princípio da Intervenção Mínima:** Consiste no uso da lei penal como último recurso, diante de extrema necessidade, sendo afetados os bens jurídicos mais importantes. (APARECIDA, 2011, p.20)

O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito. (CONDE, 1975, p.59-60)

- **Princípio da Lesividade:** estabelece que seja prioritário a proteção dos bens jurídicos de todo e qualquer tipo de perigo ou lesão que possa vir a ocorrer. Segundo Sanches (2013, p.2), esse princípio por si só exige que aja algum tipo de lesão ou perigo direto.

Com base nesse contexto podemos considerar que para haver crime é necessária uma perda mínima de bens materiais. O princípio da insignificância afasta a tipicidade do fato, ou seja, torna o fato discrepante perante lei. Segundo Caetano (2013, p.1), esta interligado ao princípio da ofensividade, em qual o conceito de crime sem ofensa ou exposição a perigo concreto de bem, não é considerado algo razoável para que movimente a caríssima máquina estatal para exercer pretensão punitiva a algo tão pequeno. Com base nisso surgem às perguntas sobre os benefícios e os malefícios envolvidos por trás do princípio da insignificância, e através dos conteúdos expostos no capítulo 2 do presente projeto e nas pesquisas efetuadas em outros projetos, podemos considerar os seguintes dados sobre os benefícios e os malefícios do princípio da insignificância, baseado na visão de diferentes tipos de autores em diferentes momentos da história. Quadro 1.

QUADRO 1: BENEFÍCIOS E MALEFÍCIO DO USO DO PRINCIPIO DE INSIGNIFICANCIA

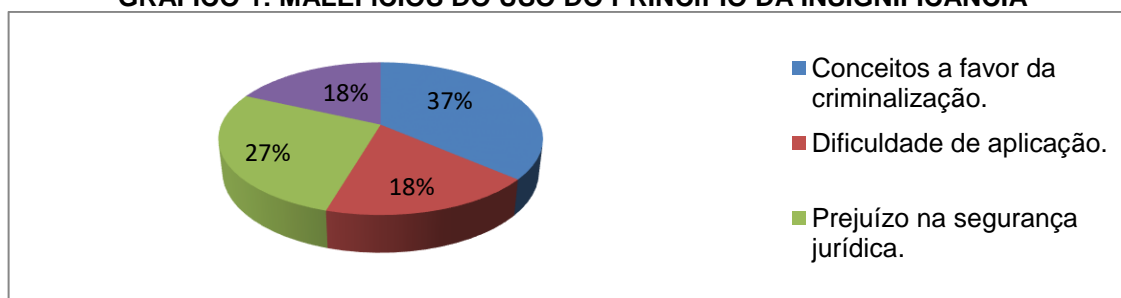
AUTOR	BENEFÍCIOS	MALEFÍCIOS
(CARVALHIDO, 2009)	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à decisão penal. • Redução do julgamento de casos leves. 	1. Conceitos a favor da criminalização. <ul style="list-style-type: none"> • Fere os interesses sociais. • Ferramenta não legislada.
(APARECIDA, 2011)	<ul style="list-style-type: none"> • Redução do desperdício público. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor considerado como crime; • Desigualdade social, perante a cotação por base em salário. • Reflexo no meio social. • Deixar de punir.
(BENONE, 2013)	<ul style="list-style-type: none"> • Facilita o arquivamento dos casos. • Auxilia com a redução do tempo perdido pela autoridade policial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Retenção da justiça; • Redução no número de presos. • Menor número de condenações .

(CAETANO, 2016)	<ul style="list-style-type: none"> • Redução dos gastos do estado; • Redução na movimentação estatal; 	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de aplicação; • Casos idênticos com resultados conflitantes; • Prejuízo na segurança jurídica; • Falta de critério óbvio de valoração.
(NÓBREGA, 2018)	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à decisão penal. 2. Redução no gasto estatal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação desordenada; • Risco de segurança jurídica.

FONTE: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-2c8c4f165ec63b87ab216c545f7e7f6a.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

Através do quadro acima podemos observar que indiferente do ano estabelecido, à maioria dos malefícios é ressaltante em comparação com os benefícios intitulados pelos autores. Com base nessa questão podemos montar a interseção dos malefícios estabelecidos pelos autores, e esses dados podem ser visto no Gráfico 1 abaixo:

GRÁFICO 1: MALEFÍCIOS DO USO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

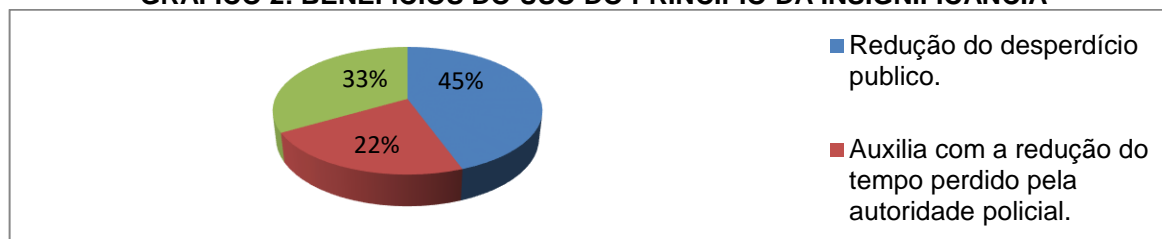


FONTE: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-2c8c4f165ec63b87ab216c545f7e7f6a.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.

Quando os autores falam sobre os conceitos a favor da criminalização, refletem o cotidiano atual da legislação brasileira onde o princípio da insignificância é usado como escapatória dos crimes considerados banais, contudo como estabelecido por Benone (2013, p.1), a maioria desses infratores após serem soltos sem qualquer tipo de punição voltam a efetuar pequenos delitos. Outro fator ressaltante durante as opiniões dos autores é o prejuízo na segurança jurídica, esse termo está relacionado ao dever de punição estabelecida ao estado, pois todo e qualquer delito considerado criminoso, deve ser punido.

Apesar dos malefícios do princípio da insignificância serem vários, existem também os benefícios relacionados à facilidade e à redução dos custos estabelecidos, esses dados estão expressos no Gráfico 2 abaixo:

GRÁFICO 2: BENEFÍCIOS DO USO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA



FONTE: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-2c8c4f165ec63b87ab216c545f7e7f6a.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.

Como visto acima claramente os benefícios são menores que os malefícios. Esse fato ocorre devido à forma como é utilizado o princípio no país, segundo Hoffmann (2015, p.1), o princípio da insignificância é uma ferramenta ótima para redução dos gastos do estado, porém caso esse método seja utilizado pelos delegados de polícia, ao invés de um corpo judiciário, o gasto estatal seria bem menor, pois quando o agente da lei avaliar que o processo é discrepante ou insignificante para prosseguir o delegado poderia finalizar o ato sem haver mais gastos com tempo e dinheiro. Através desse contexto Hoffmann (2015, p.1), estabeleceu 3 benefícios do uso do princípio da insignificância pelo delegado de polícia, sendo elas:

- **Resolução Instantânea:** O delegado por si só já é uma autoridade estatal, (HOFFMANN, 2015, p.1)
- **Atuação em casos de maior importância:** Com a redução da necessidade de alguns processos, o mesmo poderia ter um maior nível de foco em processos de maiores relevâncias sobre a base legislativa. “A pergunta que surge inevitavelmente é a quem interessa tolher o poder decisório do delegado de Polícia e o obrigar a prender o ladrão de chocolate?” (HOFFMANN, 2015, p.1)
- **Maior integridade nas atividades do Delegado:** O delegado por si só é a “autoridade estatal que, assim como magistrado, age com imparcialidade e concentra em suas mãos o poder de decidir sobre o direito de ir e vir dos cidadãos”. (HOFFMANN, 2015, p.1). Como já é provido de imparcialidade e do poder de opinar nas decisões durante os parâmetros finais da prisão, a instalação do dever de verificação do princípio de insignificância seria algo simples perante tanta responsabilidade.

Apesar dos conceitos apoiados por Hoffmann serem coerentes é de fato necessário observar que para a instalação desse suposto direito ao delegado de polícia, seria necessário uma verificação prévia da sua integridade estatal e de seu conhecimento sobre a projeção do princípio e isso tudo apoiado pela criação de uma

legislação que consiga apoiar o delegado durante seu trabalho com o princípio da insignificância. Com base nesse e outros relatos demonstrados acima podemos compreender que é possível trabalhar com princípio da insignificância de maneira que ele auxilie o desenvolvimento geral estatal, contudo com a forma que esta sendo usados ainda hoje, os malefícios vem superando os benefícios tornando então uma ferramenta inútil judicialmente falando.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou uma avaliação aprofundada sobre o princípio da insignificância e sua relação com trabalho do Policial Militar. A pesquisa efetuada permitiu a definição direta do termo insignificância, que pode ser explicado como um ato de mínima ofensividade de conduta, sem qualquer nível de periculosidades para nenhum dos indivíduos envolvidos, não podendo resultar em percas para nenhuma das partes. O principal problema estagnado no princípio da insignificância é a dificuldade de definição de valores para as diferentes situações, como não existe uma legislação específica para definir o termo, cabe ao poder judicial uma avaliação sobre a aplicação do princípio, acarretando então em uma base pouco neutra embasada em fatos e observações de pessoas distintas.

O princípio da insignificância no Brasil causa grande polêmica diante dos Policiais Militares e a sociedade, pois o agente da lei efetua a prisão do meliante e logo após isso, ele é solto devido à consideração de insignificância do caso. Como vemos a grande questão não simplesmente o significado a insignificância, mais sim á moralidade administrativa encima dessa decisão, pois o que é considerada insignificante para alguns, pode não ser para as demais pessoas.

Contudo vale ressaltar que a definição do princípio é somente como meio de apoio a decisão do juiz cabendo á ele tomar decisão de aplicar ou não o princípio. É necessário observar também que o uso deste princípio tem por objetivo reduzir os gastos estatais e simplificar processos que seriam efetuados em casos considerados discrepantes para comunidade.

Com isso podemos concluir que existem benefícios e malefícios do uso do princípio da insignificância e que a melhor forma de resolver esse problema é definir uma legislação coerente que expresse os valores e os termos para insignificância de um ato ou de um bem, deixando claro quais os processos e as formas de uso.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se a criação de um projeto que defina as bases legislativas que precisaram ser modificada para melhorar a definição de insignificância, representando em valores números e gráficos, quais as bases de valoração e em quais situações serão de uso obrigatório, definindo também quais as vertentes necessárias para excluir o uso desse princípio. Permitindo através dessas mudanças, um melhor funcionamento no trabalho do Policial Militar, tornando-o mais claro e coerente, pois ele entenderá que nesse tipo de processo houve uma indagação legislativa que definiu a inocência daquele criminoso e não simplesmente um ato parcialmente avaliado.

REFERÊNCIAS

AVILA, Thiago Santos da Silva. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: REINCIDÊNCIA E CRIME QUALIFICADO.** 2015. Disponível em: <https://thiagoblessing.jusbrasil.com.br/artigos/159281282/analizando-o-informativo-n-771-stf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

APARECIDA, Taciane Coimbra. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.** 2011. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-2c8c4f165ec63b87ab216c545f7e7f6a.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

ANDRADE, Paulo Roberto de Freitas. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA SOB A ÓTICA DA DOGMÁTICA PENAL.** 2007. Disponível em [http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/d.penal-d.proc.penal/o.principio.da.insignificancia.sob.a.otica.da.dogmatica.penal\[2007\].pdf](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/d.penal-d.proc.penal/o.principio.da.insignificancia.sob.a.otica.da.dogmatica.penal[2007].pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

BENONE, ANTONIO AILTON SABBÁ. **DELEGADO E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FRENTE AO FURTO FAMILÍCO.** 2013. Disponível em: <http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/delegado-e-o-principio-da-insignificancia-frente-ao-furto-famelico.html>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **TRATADO DE DIREITO PENAL: PARTE ESPECIAL.** 2. ed., rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006-2008 (v.5)

CESAR, Alexandre dos Santos. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL: CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA, ORIGEM E RELAÇÕES COM OUTROS PRINCÍPIOS.** 2016 Disponível em <https://jus.com.br/artigos/50370/principio-da-insignificancia-no-direito-penal-conceito->

[natureza-juridica-origem-e-relacoes-com-outros-principios](#) . Acesso em: 21 mar. 2018.

CUNHA, Aline da Silva. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA JURISPRUDÊNCIA.** 2015. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em: 21 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando. **CURSO DE DIREITO PENAL.** 2014. Disponível em: <http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/1000/1/Curso%20de%20Direito%20Penal%20-%20Vol%202%20-%20Fernando%20Capez.pdf> Acesso em: 26 mar. 2018.

CASTRO, Dione Silva de. **DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E DA INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO.** 2017. Disponível em: <https://dionecastro.jusbrasil.com.br/artigos/341812431/do-crime-de-violacao-de-correspondencia-e-da-invasao-de-dispositivo-informatico>. Acesso em: 21 mar. 2018.

CRISTINA, Daiane a de Godoi. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA E OS MAIS RECENTES ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.** 2015. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3846>. Acesso em: 20 mai. 2018.

DAMIANI, Gabrielle Brun. **QUESTÃO RELATIVA À CONSIDERAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.** 2015. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/135047/000986905.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 mai.2018.

GODINHO, Ariele Augusta. **O DIÁLOGO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E SUA FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA NA TEORIA MORAL DE TOMÁS DE AQUINO.** Revista Ética e Filosofia Política. nº 15, v.2, Dezembro de 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OUTRAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE.** Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 15 fev. 2018.

HOFFMANN, Henrique Monteiro de Castro. **DELEGADO PODE E DEVE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.** 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-18/academia-policia-delegado-aplicar-principio-insignificancia>. Acesso em: 28 fev. 2018.

LÁZARO, André Ferreira Augusto. **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR**. 2015. Disponível em: https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/download/775_3997469_c6e4768f13f8c19148601bfd5. Acesso em: 28 mar. 2018.

Mello, Celso Antonio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. São Paulo: Malheiros. 2004. p. 25- 26.

MASSON, Cleber. **DIREITO PENAL ESQUEMATIZADO**. São Paulo: Método, 2014. Disponível em: <https://turmadireito2017.files.wordpress.com/2017/02/cleber-masson-direito-penal.pdf> . Acesso em: 16 mai. 2018.

NEVES, Carlos Eduardo. **SOBRE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL DO BRASIL**. 2009. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6714/Sobre-o-principio-dainsignificancia-no-Direito-Penal-do-Brasil> Acesso em: 17 mai. 2018.

SÁ, A. A.de; SHECAIRA, S. S. **CRIMINOLOGIA E OS PROBLEMAS DA ATUALIDADE**. 2008. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://scholar.google.be/citations?user=sVEcfFMAAAAJ>. Acesso em: 03/2018.

SANTIAGO, Ilágilsan de Sousa Gil. **LIMITES DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DE INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE DESCAMINHO**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br/jspui/handle/123456789/9125?> Acesso em: 03 fev. 2018.

SANTOS, Eduardo Luiz Cabette. **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24967/a-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-pelo-delegado-de-policia>. Acesso em: 18 fev. 2018.

SCUDELER, Érika Paulino. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL**. 2006. Disponível em: <http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/esp.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2018.

TEIXEIRA, Mariana. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: SEU CONCEITO E APLICAÇÃO NO SÉCULO XXI**. Disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1567141/o-principio-da-insignificancia-seu-conceito-e-aplicacao-no-seculo-xxi-mariana-teixeira>. Acesso em: 09 mar. 2018.

VICO, CARLOS MANAS. **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COMO EXCLUDENTE DA TIPICIDADE NO DIREITO PENAL**. 1954. curso de direito penal: parte geral. 11. ed., rev. e atual. Niterói: Impetus 1954.